



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33704	pág. 718
de: 16, 02, 2018	
Caderno: Public. Divisões	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 583/2017	
INTERESSADO (A):	João Batista de Carvalho Galvão
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012.
PROCESSO Nº:	062.00719.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor do Senhor **João Batista de Carvalho Galvão**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Projeto nos passos da dança dialogando com o corpo, e a educação física na escola*", aprovado por meio da Decisão nº 002/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista ausência de Prestação de Contas, nos termos do item I, alínea "a" e "b" da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 362/2013 e do item 21, subitem 21.1, alínea "b" e subitem 21.3 do Edital nº 013/2012, bem como opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 5.874,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR COM GLOSA as Contas do Senhor **João Batista de Carvalho Galvão** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 013/2012, determinando a devolução do valor de R\$ 5.874,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

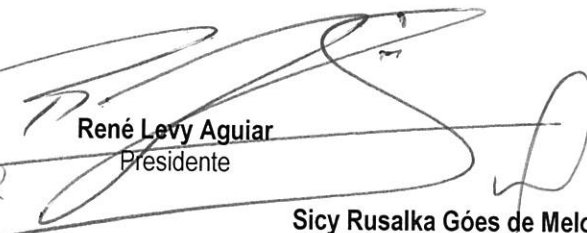
III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira